



LEI MUNICIPAL Nº 053/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

**cria a Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Buritirana (CAAESB) e dá outras providências.**

**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada como entidade autárquica municipal a Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Buritirana (CAAESB), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Buritirana-MA, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º.** A CAAESB exercerá sua ação em todo o Município de Buritirana, competindo-lhe com exclusividade:

- I- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- II- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- III- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- IV- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem os terrenos beneficiados com tais serviços;
- V- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de águas e esgotos, compatíveis em leis gerais e específicas.

**Art. 3º.** A CAAESB terá a seguinte estrutura orgânica:

- I- Diretoria;
- II- Divisão Administrativa;
- III- Divisão Técnica.

**§1º.** A CAAESB será administrada por um Diretor, de preferência com graduação superior em administração, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, nomeado pelo Prefeito Municipal. Não havendo o profissional especializado nesta cidade, poderá o órgão ser administrado por pessoa idônea e capaz a ser indicada e nomeada pelo Prefeito Municipal.



§2º. Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração da CAAESB com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária.

§3º. Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar a CAAESB e/ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

§4º. A CAAESB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§5º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a CAAESB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§6º. Fica a diretoria da CAAESB autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 4º.** O patrimônio inicial da CAAESB será constituído por todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º.** A receita da CAAESB provirá dos seguintes recursos:

- I- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgotos, tais como: taxa de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes e ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- II- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.
- III- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal.
- IV- os auxílios, subvenções créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- V- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras patrimoniais;
- VI- do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços.
- VII- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- VIII- de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- IX- das taxas de contribuição de melhorias e implantação de obras novas



§1º. Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá a CAAESB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 6º.** A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento e decretos a ser homologados e/ou editados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo levando-se em consideração a evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela CAAESB, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

**Art. 7º.** Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 8º.** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água ou esgoto sanitário, contribuição, na forma a ser fixada em regulamento, sempre com o referendo e aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** É vedado à CAAESB conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto, podendo ser concedido pelo Executivo Municipal com autorização do Poder Legislativo, na forma da Lei.

**Art. 10º.** A CAAESB terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos o regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único.** Compete à administração da CAAESB admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

**Art. 11º.** Aplicam-se à CAAESB, naquilo que se disse a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores, fiscais de demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

**Art. 12º.** - A CAAESB submeterá, anualmente, à aprovação do Tribunal de Contas do Estado, ao Legislativo Municipal e ao Executivo Municipal, Prestação de Contas Anual de suas atividades financeiras de acordo com a Lei vigente.

**Parágrafo Único.** Poderão, entretanto, Executivo e Legislativo Municipal exigir prestações de contas das atividades da CAAESB em qualquer época que julgarem necessário.



**Art. 13º.** O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

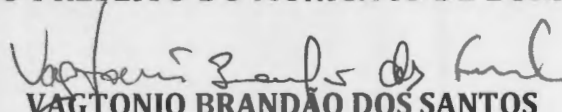
**§1º.** A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno da CAAESB.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

**Art. 14º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 03 DE JULHO DE 2017.**

  
**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal